



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.1221
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA - RS



PARECER CME Nº 05/2005

*Credencia a Escola Floribaldo José de Freitas, em Boqueirão da Estiva.
Autoriza o funcionamento de educação infantil nessa escola.
Determina providências.
Valida período dos estudos realizados, anteriormente à data deste Parecer.*

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha, à apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de autorização para funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos), na Escola Floribaldo José de Freitas, localizada em Boqueirão da Estiva, na zona rural deste município.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O atendimento educacional a crianças de zero a seis anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art. 211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art. 11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma, no art. 54, o direito institucional: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”

“Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo.”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221 C. M. E.
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município.

Portanto a integração da educação infantil ao respectivo Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: educar e cuidar, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A análise do processo e o relatório apresentado pela Comissão Especial que visitou a escola e avaliou as suas reais condições, permite as seguintes considerações:

7.1- Os professores que atendem as classes de pré-escola possuem a habilitação exigida por Lei.

"Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo."



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261 221 C. M. E.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA - RS



7.2- A Escola não dispõe de salas específicas para as atividades técnico-administrativo-pedagógicas, sendo que todos esses serviços são desenvolvidos em uma única sala, onde também são guardados materiais de educação física e recreação, documentação da escola e dos alunos, equipamentos eletrônicos (TV, vídeo, aparelho de som, antena parabólica) e acervo da biblioteca.

7.3- A Escola não dispõe de sala específica para desenvolver atividades múltiplas com classes de pré-escola, sendo usado um espaço improvisado, que não oferece as condições recomendadas para o trabalho direcionado à faixa etária dos alunos que estão sendo atendidos.

7.4- Os equipamentos e mobiliários, apesar de precários, são condizentes com a faixa etária da clientela, assim como o acervo bibliográfico e de brinquedos. Mas, considerando-se o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança, deve a mantenedora ampliá-los e qualificá-los periodicamente.

7.5- O local para preparo e conservação dos alimentos é devidamente equipado e mobiliado, mas a Escola não conta com sala destinada ao refeitório.

7.6- O espaço para recreação e atividades ao ar livre consta de amplo pátio arborizado, porém não há pracinha com aparelhos de brinquedos.

7.7- Os sanitários não são adaptados à Educação Infantil, bem como não são suficientes para o número total de alunos e não há local para higiene oral.

7.8- A Escola dispõe de dois extintores de incêndio.

7.9- A oferta de Educação Infantil deverá constar no Regimento e na Proposta Pedagógica da Escola, documentos que darão entrada nesse Conselho, segundo proposição da Direção da Escola e da Secretaria de Educação, no mês de agosto próximo.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório emitido pela Comissão que visitou a Escola, permite à Comissão Especial de Avaliação concluir que a Escola apresenta condições precárias para atender classes pré-escolares. Mas alerta que a mantenedora providencie adequar a Escola no que se refere aos itens 7.3, 7.4, 7.6, 7.7, 7.9. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiência nos ambientes internos e externos da Escola.

“Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo.”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3361.1221
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA - RS



9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e número de alunos por professor.

10- Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Floribaldo José de Freitas, até o final do ano letivo de 2005, valide os estudos dessas classes no período anterior a este Parecer e determine o cumprimento das providências contidas nos itens já mencionados.

11- A aprovação definitiva pelo CME, ao cumprimento das providências para o atendimento a classes de educação infantil (pré-escola), neste estabelecimento de ensino, fica condicionada ao cumprimento das providências explicitadas neste Parecer e no documento anexo ao mesmo.

Em 27 de junho de 2005.

Jucemara Mostardeiro da Rocha
Regina Silveira
Adriano Zinn
Adriana Heinsch
Beatriz Borges - Assessora técnica e relatora.

Aprovado, pelo plenário, em sessão de 05 de julho de 2005.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
PRESIDENTE - CME/Restinga Sêca

"Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo."

Beatriz Borges
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.1221
CEP 97200-000 – RESTINGA SECA - RS

PARECER CME 05/2005. ANEXO I

Este Colegiado considera indispensável que, para a oferta de classes de educação infantil na EMEF Floribaldo José de Freitas, sejam tomadas as seguintes providências, além das já elencadas no Parecer que antecede esse anexo:

I – Há um fio elétrico, conectado ao motor do poço artesiano, que está exposto por fora da parede da dependência que é usada como sala de aula, oferecendo periculosidade à integração física das crianças;

II - O motor, mencionado no item acima, fica embutido na parede da referida sala, podendo ser motivo de aguçamento da curiosidade das crianças, o que poderá levá-las a mexer no equipamento, colocando em risco a sua segurança;

III – A presença de uma torneira, que se projeta da parede a uma pequena altura do chão, pode provocar ferimentos se, nas brincadeiras, uma criança se chocar contra esse objeto, além de ocasionalmente poder ser motivo de um banho ou um alagamento inusitados.

O Conselho Municipal de Educação recomenda que, com a maior urgência, estes perigos sejam afastados do convívio das crianças, evitando-se assim quaisquer causas de possíveis acidentes.

Durante todo o tempo em que as crianças permanecem na escola, estão sob a responsabilidade da instituição, o que também responsabiliza a Secretaria e o CME por irregularidades que possam ter sido constatadas e não sanadas imediatamente.

Dessa forma, este Colegiado entende estar cumprindo sua função no sentido de orientar e colaborar com o Sistema de Ensino na consolidação de condições adequadas para que se processem as atividades educacionais.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
PRESIDENTE - CME/Restinga Seca

"Restinga Seca, Terra de Ivo Camargo".

R. Borges
Rosalia Borges

ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SECA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8194-98FD-4B49-68D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 14:50:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/8194-98FD-4B49-68D8>